

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Retífica completa de motor a diesel tipo Citroën 2.3 M35 LH (127cv) da Van de marca Citroën modelo Jumper e de motor a diesel tipo Renault 2.3 CDI M9T (130cv) da Van de marca Renault modelo Master, pertencentes a Frota Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **ANDRE LUIZ PASSOS FALQUEIRO**, procedeu-se à análise das razões argüidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante. Em resposta, o **Sr. Luiz Carlos dos Santos, Diretor da Garagem Municipal**, setor requisitante, enviou o **Ofício nº 17/Ga/2017**, e assim se manifestou: *"...a Garagem Municipal irá manter tal solicitação no processo de licitação em andamento. Cumpre informar, que no item 2.1.1 do autos do edital do pregão citado a existência da quilometragem é necessária para que a administração do transporte municipal venha desempenhar seus trabalhos sem que haja transtorno nas revisões que são necessárias, por serem veículos eletrônicos e terem que fazer todas as três revisões sendo (1.000, 3.000 e 5.000) quilômetros para não perder a garantia e onerar aos cofres públicos como, combustível, pedágios, tempos nos deslocamentos das revisões, eventual manutenção corretiva, facilitar a inspeção dos serviços de retífica em andamento pela contratada pelos responsáveis da administração do transporte (garagem municipal) e por serem veículos do transporte de saúde e essencial para o atendimento da população no dia a dia evitando o máximo de ausência dos veículos para atender a demanda do departamento de saúde nos atendimentos e ocorrências do hospital municipal. Por todo o exposto, entende que o não cumprimento da exigência no item 2.1.1 do edital, ira onerar os cofres públicos do município e outros transtornos, como o bom funcionamento do departamento e ao atendimento dos municípios..."*, manifestação esta, que faz parte integrante do presente processo licitatório. Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício** resposta à diligência realizada, encaminhado pelo **Diretor da Garagem Municipal**, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", bem como, via correio eletrônico "e-mail" da empresa impugnante e das demais empresas que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência, comunicando o presente julgamento.

Bebedouro, treze de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Paulo Eduardo Martins

Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, treze de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Galvão Moura

Prefeito Municipal